



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 040/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

I – Relatório.

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 040/2016, que versa sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 36.373,30 (trinta e seis mil trezentos e setenta e três reais e trinta centavos), para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Santo Antônio da Platina.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que a Secretaria de Serviços e Obras Públicas do Município solicitou a aquisição de veículo, através do Ofício nº. 12.985/2016, ante a grande demanda de serviços a ela endereçados e que, em razão de não constar previsão de tal despesa no orçamento vigente, na Fonte de Recursos 501 - Receita de Alienação de Ativos, a abertura da dotação pretendida se faz necessária.

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário e financeiro.

Além de tais documentos, foi enviado ofício da Secretaria Municipal de Serviços e obras Públicas solicitando a aquisição de veículo para desempenho de suas atividades, acompanhado da respectiva planilha de orçamentos.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis não vislumbrando qualquer impedimento legal emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

II – Análise

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados; além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo; inexistindo, pois, vício de origem.

Segundo se denota da justificativa, os recursos e as modificações orçamentárias destinam-se à aquisição de veículo para a Secretaria de

REG Nº 3029/2016
Data: 08/08/16 às 16 h 00 min
Nome: Ricardo Toledo

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Serviços e Obras Públicas do Município, para que o referido órgão possa atender a grande demanda de serviços a ele endereçados.

O projeto vem ainda acompanhado de especificação do veículo pretendido e de planilha com orçamentos de 03 (três) empresas fornecedoras, documentos elaborados pela própria Secretaria de Serviços e Obras Públicas.

Outrossim, o Executivo indicou a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias, na forma do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei 4320/64; conforme segue:

O artigo 1º do PL dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 36.373,30 (trinta e seis mil trezentos e setenta e três reais e trinta centavos); assim discriminado: 10.001 - 04.121.0323.2.411 - GAB. SEC. MUN. SERV. OBRAS PÚBLICAS / 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - FR 501.

O artigo 2º determina que para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º Serão utilizados recursos provenientes de *superávit financeiro* da fonte de recurso 501 (Receita de Alienação de Ativos), Rubrica nº. 2.2.1.1.01.00.00.00.

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288/14 e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.460/15, nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

Ademais, as informações contábeis, declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário denotam que estão cumpridas ainda as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, analisando-se o projeto, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III - Conclusão.

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, considerando por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº. 4320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do projeto com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 08 de agosto de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Vereador – Aginaldo Roberto do Carmo
Presidente

Vereador – José Jaime Paula Silva
Secretário

Vereador – Joel Pimentel Nóbrega
Membro